



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 077/92

De 22 de Outubro de 1992.

Regulamenta o uso dos bens Públi
cos, denominados "açudes", com '
localização física no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SER-
GIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu //
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a re-
gulamentar o uso e a ocupação dos Açudes Públicos localizados neste
Município, obedecendo aos seguintes princípios e regras.

Art. 2º - Todos os Açudes Públicos localizados neste '
Município, pela condição de bens Públicos, o seu uso e utilização '
somente ficam permitidos para fins sociais que beneficiem grupos Co
munitários.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o uso e a uti-
lização dos Açudes Públicos, por pessoa, grupo ou Empresas Comerci-
ais, no uso de suas águas canalizadas, para fins Comerciais ou agrí-
colas, salvo o direito adquirido e a existência de contrato de con-
cessão de uso, que somente poderão ser firmados pelo Município, quan-
do não prejudicarem o interesse da Comunidade na demanda de suas //
águas.

Art. 4º - No caso específico da pesca nestes bens, fi-
ca terminantemente proibida sua prática, salvo em épocas oportunas//
com autorização do Governo Municipal.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), 22
de Outubro de 1.992.

MARCOS MICHAEL COSTA
Chefe de Gabinete

JOÃO BOSCO DA COSTA
Prefeito Municipal